



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 28 JANEIRO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o custo processual assumido pela Administração Pública com a cobrança de multas de pequena monta pode ocasionar ônus ao Erário, resultando em valor superior ao efetivamente devido;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Procedimento Eletrônico n.º 0000528-61.2022.6.02.8000, no trato da solicitação oriunda da Secretaria de Administração, no sentido de substituir a sanção de multa por simples advertência, com o intuito de prestigiar os princípios da eficiência e da economicidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o valor de que trata o Art. 1º da Instrução Normativa nº 2/2017, de 20 de setembro de 2017, considerando o IPCA acumulado no período de 20/09/2017 a 1º/01/2022, ficando autorizada a substituição da sanção de multa por simples advertência, quando o resultado da apuração da possível penalidade pecuniária não ultrapassar o valor de R\$ 27,34 (vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2/2017, de 20 de setembro de 2017.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**  
**PRESIDENTE**

Maceió, 28 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 29/01/2022, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1006205** e o código CRC **8015ED7D**.